



ESTATUTO DO NÚCLEO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS

Economia Forte, Cidade Feliz

CAPÍTULO I DO NÚCLEO E SEUS FINS

Art. 1º - O Núcleo de Mulheres Empreendedoras da ACIJ, composto por associados pessoas jurídicas, profissionais liberais e autônomas da Associação Empresarial de Joinville - ACIJ de setores multissetoriais representadas por seus diretores e gerentes, indicadas por tais empresas com documentos assinados pelos proprietários, é um grupo de trabalho que tem como objetivo o aperfeiçoamento dos participantes, bem como contribuir para o desenvolvimento das empresas que o compõem.

Art. 2º – O ingresso de novos associados no quadro de participantes do Núcleo, dar-se-á mediante associação à ACIJ, manifestação formal do interessado e após participação em até 3 (três) reuniões ordinárias do Núcleo.

Art. 3º – São objetivos do Núcleo:

- a) Trocar informações através da união das forças das empresas participantes;
- b) Capacitar as empreendedoras da cidade de Joinville e região, fomentando o aprimoramento do conhecimento de suas integrantes em nível pessoal e profissional;
- c) Aproximar as empresas participantes através do relacionamento e da harmonia dos seus representantes;
- d) Unir forças das mulheres empreendedoras para melhor posicionamento no mercado de Joinville e região.
- e) Reunir-se quinzenalmente na segunda-feira na sede da ACIJ, para às reuniões ordinárias do Núcleo.
- f) compartilhar experiências e conhecimentos;
- g) promover o aperfeiçoamento técnico;
- h) consolidar a representatividade da mulher na comunidade empresarial; e
- i) incentivar e conceder tempo e espaço para divulgação das atividades desenvolvidas pelas nucleadas, criando um círculo de possibilidades entre si e a sociedade.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – São direitos assegurados aos associados do Núcleo:

- a) Assistir e participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo, cabendo a cada associado, quando for o caso, direito de voto;
- b) Votar e ser votado para ocupar os cargos de direção do Núcleo, observada a ressalva do parágrafo primeiro e terceiro deste artigo;
- c) Participar dos eventos, viagens, palestras, e outras atividades promovidas pelo Núcleo, de forma voluntária.

§ 1º: Somente poderão ser votadas as pessoas físicas que forem diretores (administradores) das empresas associadas, ou demais citadas no art. 1º;

§ 2º: O direito de voto do associado empresa será exercido apenas através do representante legal;

§ 3º: Para o exercício de seus direitos o associado deve estar em dia com as obrigações sociais perante o Núcleo e a ACIJ.

§ 4º: Somente poderão participar dos eventos promovidos pelo Núcleo os associados efetivos, conforme percentuais estabelecidos nos critérios qualidade da ACIJ, que estejam em dia com suas obrigações perante o Núcleo e Entidade, e que atenderem a chamada de capital, quando necessário.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Estar em dia com as obrigações financeiras da ACIJ e as do Núcleo, quando existentes;
- b) Proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio do Núcleo, comprometendo-se a cumprir os deveres consignados neste Estatuto;
- c) Contribuir mensalmente para a conta corrente transitória (CCT) do Núcleo, quando houver, na importância equivalente a R\$20,00 (vinte reais) e atender as chamadas de capital aprovadas pelo Núcleo.

§ 1º Poderá ser excluído do quadro social do Núcleo:

- a) o participante que por seu procedimento contrariar os objetivos do Núcleo ou da ACIJ;
- b) faltar por mais de seis meses ao pagamento de suas mensalidades devidas à ACIJ ou ao Núcleo; ou
- c) faltar por seis reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 2º A exclusão será apreciada pela diretoria do Núcleo.

§ 3º A exclusão do participante, seja por vontade própria ou por deliberação da Diretoria, não o isentará do pagamento de débitos de sua responsabilidade contraídos diante do Núcleo;

§ 4º A exclusão do participante do núcleo, na condição do item 'c' do parágrafo 1º, não exclui o associado do quadro social da ACIJ;

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º – A eleição dos administradores do Núcleo competirá à Assembleia Geral que será convocada no mês de maio de cada ano.

Art. 7º – A Diretoria é o órgão de administração do Núcleo e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 8º – O mandato dos diretores é de um ano, sendo admitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente.

Parágrafo Único – A limitação de que se trata este artigo aplicar-se-á também aos vices presidentes que tiverem exercido a presidência, em virtude de afastamento do Presidente, por um período contínuo ou intermitente superior à metade do mandato.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 9º – Ao **Presidente** do Núcleo compete convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo, definindo em conjunto com o consultor as pautas; cumprir as ações descritas no planejamento do núcleo; representar o Núcleo perante a ACIJ e outros quando for solicitado; mobilizar os empresários e representantes do setor, fortalecendo o princípio do associativismo; formar comissões de trabalho, sempre que houver necessidade e acompanhando suas ações; acompanhar e assinar, em conjunto com o tesoureiro os relatórios financeiros do núcleo; participar do conselho dos núcleos frequentando as reuniões;

Parágrafo Único – O Presidente é o responsável pelas atribuições e responsabilidades que assumir em nome do Núcleo, cabendo ao mesmo a assinatura dos expedientes, das contas e a designação de secretário “ad hoc”, na ausência do titular.

Art. 10º – Aos **Vice-Presidentes** compete assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, especialmente nas reuniões do Conselho do Núcleo. Acompanhar a execução do planejamento o e auxiliar o Presidente no cumprimento das ações.

Art. 11º – Compete ao **Secretário** os afazeres pertinentes a Secretaria do Núcleo, quais sejam: secretariar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias e as reuniões de diretoria, subscrevendo os respectivos relatórios/registros; auxiliar nos serviços de divulgação das ações do Núcleo e manutenção das redes sociais; esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato com órgãos de imprensa e comunicação; auxiliar na elaboração de ofícios e expedientes de interesse do Núcleo. Receber novos integrantes e visitantes do Núcleo;

Art. 12º – Compete ao **Tesoureiro** os afazeres pertinentes a Tesouraria do Núcleo, quais sejam: organizar e acompanhar os serviços financeiros (receitas, despesas, saldo) do Núcleo; preparar o orçamento anual de Núcleo para aprovação de seus membros; ter sob sua guarda as informações relativas aos caixinhas e relatórios financeiros do Núcleo; acompanhar os centros de custos dos eventos e outras ações (abertura, andamento e encerramento); fiscalizar as receitas e despesas do Núcleo; autorizar juntamente com o Presidente os pagamentos devidos pelo Núcleo e assunção de despesas; convocar chamada de capital para atender as despesas do Núcleo; apresentar a planilha orçamentária dos eventos e ações do núcleo; auxiliar na elaboração de contratos de interesse do Núcleo; apresentar a prestação de contas ao Núcleo;

§ único: Para o cumprimento dos seus afazeres os membros da Diretoria têm a obrigatoriedade de participar das reuniões oficiais convocadas pelo núcleo.

Art. 13º – A Diretoria tomará posse em seus cargos durante o mês de **junho** de cada ano, durante ato de Posse Oficial promovido pela ACIJ.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 14º – A critério da Diretoria poderão ser criadas comissões para desenvolver atividades específicas. A comissão será desfeita após conclusão da ação.

CAPÍTULO VI DA RELAÇÃO DE ÉTICA, LEI ANTICORRUPÇÃO E LGPD

Art. 15º – Qualquer associado, quando se sentir prejudicado por uma conduta antiética praticada por outro associado, poderá dirigir denúncia, por escrito ao Presidente do Núcleo, ou se desejar, aos Canais do Sistema de Ética da ACIJ quando o dilema apresentado colidir com o conjunto de princípios e condutas previstas no Código de Ética da Entidade.

§1º - O Núcleo reconhece que conflito de interesse é toda situação gerada pelo confronto entre os interesses do Núcleo e os privados, que possam comprometer o princípio coletivo do associativismo. Deve-se evitar toda a situação em que interesses individuais e particulares estiverem acima dos interesses coletivos dos associados.

§2º - Caberá ao Presidente convocar uma Comissão de Ética, para apreciar e opinar sobre a denúncia, quando se tratar de matéria relacionada ao presente Estatuto. Os nucleados denunciante e denunciado, para maior transparência, deverão abster-se de participar da Comissão. Concluídos os trabalhos a Comissão se dissolverá.

Art. 16º – Por ocasião do disposto na Lei nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção, as partes comprometem-se a não oferecer e nem pagar, direta ou indiretamente, muito menos em nome da ACIJ, dinheiro ou qualquer bem de valor a um oficial do governo (incluindo funcionários ou empregados do governo, empresas estatais, organizações internacionais e partidos políticos, assim como candidatos políticos ou outra pessoa atuando oficialmente em nome de uma entidade governamental ou organização internacional), com o propósito de obter uma vantagem ilegal para a ACIJ ou mesmo para si e nem, tampouco, para facilitar uma ação governamental.

Art. 17º – Nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais (nomes) constantes no presente Estatuto, atendem finalidade específica conforme artigo 6º da LGPD, de aprovação da revisão do Estatuto do Núcleo. Havendo a necessidade de tratamento de dados pessoais, ou para atender finalidade específica de programa/ação estabelecida pelo Núcleo, os titulares serão informados sobre esse requisito para manifestação do consentimento conforme artigo 7º da LGPD, e sobre os meios pelos quais poderão exercer os direitos elencados no art. 18 da referida Lei.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 18º - As sanções passíveis de serem aplicadas aos associados do Núcleo consistem em advertência e exclusão, como segue:

- a) A Advertência é aplicável pelo Presidente, após ouvida a Comissão Especial ou quando for o caso, o Comitê de Ética da ACIJ, cabendo recurso ao Conselho de Ética da ACIJ.
- b) A Exclusão será aplicada por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O prazo para a tomada de decisão será de 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia e o prazo de recurso será de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – A minuta do Estatuto somente poderá ser alterada por orientação da ACIJ ou do Conselho dos Núcleos, mediante aprovação do departamento jurídico.

Art. 20º – O presente Estatuto somente deverá ser aprovado por deliberação de Assembleia Geral do Núcleo especialmente convocada para esse fim.

Art. 21º – Este Estatuto entrará em vigor quando o pedido de filiação do Núcleo for aprovado pela Diretoria da ACIJ, devendo as eventuais alterações estatutárias serem também submetidas à aprovação prévia da referida Diretoria.

Art. 22º – Em caso de dissolução do Núcleo, por deliberação dos seus integrantes ou pelo não exercício de suas atividades por mais de seis meses, e em havendo recursos financeiros líquidos, que lhe sejam próprios, estes serão incorporados ao patrimônio da ACIJ.

Art. 23º – Ocorrendo a dissolução do Núcleo, seja por deliberação de seus integrantes, seja pelo não exercício de suas atividades, por mais de seis meses e em havendo encargos por ele assumidos, caberá aos membros da última diretoria eleita, quitá-los integralmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24º – Ficam nomeados para compor a atual Diretoria os membros:

Joinville, 27 de janeiro de 2022.

Daniela Cristina Martins Henschel– Presidente

Eviline Varela Neermann – Vice-presidente

Simone Medeiros – Secretário

Eneida Beckert – Tesoureiro

Visto Jurídico:
Juliana Silva – OAB/SC 22266